



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de março de 2018.

Comunicação nº 048/2018.

**Despacho do Presidente do Tribunal de
Justiça Desportiva /RJ**

Processo 062/2018

Medida Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Leonardo Garcia Cavaleiro (árbitro de futebol)

Requerido: Comissão de Arbitragem (COAF) e Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ)

Despacho

Tratam-se os autos de Medida Inominada, com pedido de liminar, contra a Comissão de Arbitragem de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que o requerente o árbitro de futebol Sr. Leonardo Garcia Cavaleiro inconformado com a decisão que foi tomada na reunião que ocorreu ontem dia 20.03.2018 na sede da requerida, o suspendeu de suas atividades como árbitro por prazo indeterminado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Informa o requerente que tomou ciência da decisão da sua suspensão, através da ata de reunião amplamente divulgada pela imprensa.

Inconformado com a decisão requer em sede de liminar a suspensão da punição aplicada.

Brevemente relatado:

Se verdadeiras, as alegações trazidas pelo requerente causam perplexidade e devem ser tratadas com muita cautela.

Impedir o exercício do contraditório e da ampla defesa é algo que deve ser refutado no estado democrático de Direito e por tal razão, pelo menos em um juízo primário de avaliação, assiste razão o requerente.

Portanto, é necessário que se apurem todos os fatos narrados na medida cautelar para ao empós, serem tomadas as medidas necessárias à punição, ou não do requerente.

Sendo assim, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, no sentido de que seja suspensa qualquer aplicação de penalidade ao requerente, até o julgamento final desta medida inominada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Comprove o requerente no prazo de 24h o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da liminar concedida.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros
Presidente**